SENTENÇA

Processo Digital nº: 1500013-17.2016.8.26.0566 Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Executado: A.m. Empreend. Imobiliarios e Adm. de Bens Pr. Ci. Aracy Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do executado do saldo da guia de

Ciência à Fazenda.

P.I.C.

fls. 91/92.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA